



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Alt p/ Lei 4.844/08
Alt p/ Lei 5.233/10
Det p/ Lei 5611/12

LEI Nº 3.991, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Alt p/ Lei 4.235/05
Alt p/ Lei 4646/07

Institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo, entre eles os servidores efetivos e os cargos em comissão, a razão de 1 (um) vale por dia útil do mês, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Para o benefício do disposto no caput, consideram-se os dias efetivamente trabalhados, como também, os dias de compensação de horário.

§ 2º O servidor detentor de carga horária inferior ou igual a 6 (seis) horas diárias, receberá o vale-alimentação pela metade.

Art. 2º Inclui no Plano Plurianual 2002-2005, no Programa 122.8 – Assistência ao Servidor, a ação Aquisição de Vale-Alimentação.

Art. 3º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na Legislação Federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Art. 4º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 5,00 (cinco reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EINAR DE MELLO
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes